



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

PORTARIA Nº46/07
De 30 de agosto de 2007.

Dr. **ARNALDO ALMENDROS MELLO**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar as solicitações de afastamento de funcionários em cursos, congressos, palestras, etc.;

CONSIDERANDO a importância de tornar claros os critérios e fluxos para o afastamento dos funcionários desta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os afastamentos, com as prioridades de saúde no município;

RESOLVE

ARTIGO 1º Deverá o funcionário/servidor apresentar o pedido de afastamento com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data fixada para início do evento, devendo ser anexado o convite, convocação, programação ou documento relativo a atividade;

ARTIGO 2º Deverão os superiores imediatos manifestar-se sobre o pedido no prazo de 03 (três) dias, especialmente quanto:

I Ao interesse e relevância da participação do funcionário no evento, para a Secretaria Municipal de Saúde, e para aprimoramento do servidor;

II A circunstância de não haver prejuízo para o funcionamento dos serviços e atividades da Unidade;

III A quantidade de participação do interessado nas reuniões de equipe, nas capacitações e eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude das características do serviço URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, os funcionários que trabalham em esquema de plantão deverão garantir a discussão com a equipe da Unidade quanto a prioridade da solicitação e possibilidade de substituição.

ARTIGO 3º Após cumpridos os requisitos do artigo supra, a avaliação do setor de Recursos Humanos e da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias, considerando como critérios:

I - O interesse da Administração;

II - O número de solicitações anteriores do mesmo funcionário;

III - O número de solicitações apresentadas para o mesmo evento e período;

IV - A participação do servidor nos treinamentos, reuniões e atividades priorizadas pela Unidade de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º Obriga-se após o evento, o servidor/funçãoário apresentar relatório a gerência da Unidade, como os pontos de maior interesse do evento e que sejam correlatos a atividade da administração, bem como, atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação das informações;

ARTIGO 5º Esta Portaria será afixada no lugar de costume e registrada no livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, entrando em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DR. ARNALDO ALMENDROS MELLO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 12.932
DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Estabelece fluxo para apresentação de atestados dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.832, de 19 de fevereiro de 2002;
CONSIDERANDO a necessidade de melhora do gerenciamento das Unidades de Saúde;
CONSIDERANDO a complexidade dos diversos níveis de atendimento do Sistema Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do conhecimento imediato da gerência local das situações relativas aos recursos humanos lotados nas respectivas Unidades;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os servidores que necessitarem excusar-se da ausência ao serviço através de atestados médicos e licenças, como: médicas, gala, nojo, paternidade, gestante, doação de sangue; deverão a partir desta data, obrigatoriamente apresentar os referidos documentos na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene.

ARTIGO 3º - O original do documento deverá ser vistado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene e, posteriormente, enviado à Secretaria de Administração, respeitando-se os prazos estabelecidos no Decreto nº 11.382/02, ou no setor de pessoal das instituições parceiras.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 03 de outubro de 2005, 153º ano de Fundação e 111º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ADILSON PEDRONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ARNALDO ALMEYROS MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação no local de costume e, pela Imprensa Local.
Decretos/atestadosaude/luciany